



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 318

Recife - Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.713/2019.

Recife, 20 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CPJ Nº 004/2019, de 02.07.2019.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JULHO de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.756/2019.

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00479/2019;

CONSIDERANDO ainda o caráter excepcional e emergencial neste mês de julho;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade de se garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 01/07/2019 a 12/07/2019, em razão das férias da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 13/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.768/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.419/2019, de 29/05/2019, publicada no DOE do dia 30/05/2019, conforme anexo desta Portaria.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 22.06.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.769/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.770/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 1.755/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.755/2019, de 02.07.2019, publicada no DOE de 03.07.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.772/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento administrativo n.º 0004242-3/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 605/2019, a partir de 01/07/2019.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.771/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.773/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência a ser realizada no dia 10/07/2019, relativa ao processo nº 0097436-93.2009.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.774/2019**  
**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 156502/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações dos membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 19/05/2019 a 24/05/2019, em razão da licença médica do Bel. Pablo de Oliveira Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.775/2019**  
**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.776/2019**  
**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.777/2019**  
**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.778/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 44/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 03/07/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.779/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.749/2019, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/07/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.780/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.781/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.782/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

MORAIS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159579/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de abril/2011 e setembro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias a partir de 15/07/2019 e 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.  
Número pro

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.783/2019

Recife, 3 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

#### DESPACHO Nº 120

Recife, 3 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Expediente n.º: S/N/2019  
Processo n.º: 0004242-3/2019  
Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Providencie-se Portaria dispensando, a pedido, Dra. Eleonora de Souza Luna, da Coordenação da Central de Recursos Criminais.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 0014966-8/2011

Recife, 19 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2011-71157  
SIIG nº 0014966-8/2011  
Origem: Ministério da Justiça e Cidadania  
Interessada: Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª CCR/MPF  
Assunto: Pedido de providências sobre descumprimento de decisão judicial  
Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, tendo em vista a regularidade no cumprimento da decisão judicial pelo Município de Bom Conselho, de sorte que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DESPACHOS Nº 119

Recife, 2 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 159430/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 20/06/2019  
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 1º período/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 09/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159462/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 20/06/2019  
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÕES Nº 2019/189282, 2019/189376, 2019/186.936****Recife, 19 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/189282

Doc. nº 11209878

Interessado: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: relatório do CNMP, no tocante à transformação da 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital (educação) (item 82). Acolho o parecer da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de análise da proposta da modificação das atribuições do cargo de 29º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, passando este à promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa. Determino que o CNMP seja informado acerca da providência adotada, visando a demonstração do cumprimento da recomendação contida no item 82 do relatório de inspeção. Publique-se.

Auto nº 2019/189376

Doc. nº 11210096

Interessado: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: relatório do CNMP, no tocante ao redimensionamento de atribuições das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes (item 337).

Determino que o CNMP seja informado acerca da providência adotada, visando a demonstração do cumprimento da recomendação contida no item 337 do relatório de inspeção. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2019/186.936.

Interessada: Gláucia Hulse de Farias, Promotora de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, determino que seja informado à Requerente a partir de quando terá direito ao abono de permanência, caso mantidas as atuais condições. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/186886, 2019/171449****Recife, 3 de julho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/186886

Interessada: Gláucia Hulse de Farias, Promotora de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à Requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/171449

Interessado: Coordenador Executivo da FENAMP

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido da Federação requerente. Informe-se ao interessado. Após, archive-se.

Auto nº 2019/115731

Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Consulta Normativa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar as informações prestadas à Assessoria Cível solicitante. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 22ª SESSÃO ORDINÁRIA****Recife, 3 de julho de 2019****EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 12 de junho de 2019

Horário: 14:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Clênio Valença de Avelino Andrade

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença de Avelino Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Stanley Araujo Correia e Fernanda Henriques da Nobrega. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: não houve comunicações. II - Aprovação de Ata: colocada em apreciação os extratos das Atas da 20ª e 21ª sessões ordinárias, realizadas em 05.06.2019. Foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: o Conselheiro Salomão Abdo Filho sugeriu que fossem disponibilizados aos Conselheiros os requerimentos, na íntegra, de remoção e promoção por merecimento para análise do Conselho. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, deliberou DILIGÊNCIAS à secretaria do Conselho para que solicite a Coordenadoria de Informática o encaminhamento dos requerimentos feitos pelos membros. III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9258954, Doc. 11146174, Doc. 11184265, Auto nº 2018/386241, Doc. 11177953, Doc. 11156606, SIIG nº 0003935-2/2019. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11168060, Doc. 11168585, Doc. 11176782, Doc. 11142564, Doc. 11157005, Doc. 11141843, Doc. 11143186. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9262205, Doc. 9262125, Doc. 9262080, Doc. 11131157, Doc. 11167271, Doc. 11171409, Doc. 11153715, Doc. 11154296, Doc. 11123150, Doc. 11159303, Doc. 11160505. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 11151954. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 11167563. III.VI – Diversos: Auto nº 2018/298346, Auto nº 2019/16961. III.VII – Processos de Distribuições Anteriores. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nobrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araujo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862777, doc. 10800971 – 6º Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório com devolução à CGMP para as providências cabíveis. Colocado em votação, foi determinado, à unanimidade, a aprovação do relatório nos termos do voto do relator, devolvendo-se os autos à CGMP. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/309533 – 2º Relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à CGMP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a homologação dos arquivamentos nos termos do voto do relator. Autos 2017/2862926 – 7º Relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do arquivamento com devolução dos autos à CGMP e DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar ofício à SGMP para através da CMGP, retificar dados da ficha funcional do promotor no que se refere a supostas licenças não gozada por ele. Ficando registrado o impedimento do Corregedor Geral, Alexandre Augusto Bezerra. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator para homologar o relatório e determinar a devolução dos autos à CGMP, diligenciando conforme voto do relator. Autos 2017/2862926 – Relatório de vitaliciamento, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do arquivamento e DILIGÊNCIA no sentido de os autos, apenas, serem encaminhados ao Procurador Geral de Justiça quando completados dois anos de vitaliciamento. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator para homologar o relatório e determinar a devolução dos autos ao PGJ, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/93361, Inspeção nº 11/2019; 2019/41384, Correição nº 24/2019; 2019/85176, Correição nº 29/2019; 2019/41374, Correição nº 23/2019; 2019/41208, Correição nº 18/2019. Relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a homologação dos arquivamentos nos termos do voto do relator e considerando que nos autos 2019/85176, 2019/41374 e 2019/41208, o Corregedor geral, Alexandre Bezerra foi declarado impedido. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2696836; 2017/2868576; 2016/2366983. Relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para devolução a PJ de origem a fim de que seja efetivada a notificação das partes interessadas acerca da decisão de arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a conversão em diligência nos termos do voto do relator. Autos 2017/2725593; 2015/2126485; 2019/1009; 2015/1906930; 2012/643432; 2018/137733. Dra. Luciana Dantas declarou-se impedida nos autos 2019/1009. Relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para com fundamento na Resolução CNMP homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, o Conselho determinou, à unanimidade, o acolhimento do voto do relator, homologando os arquivamentos e considerando os autos 2019/1009, considerou-se impedida a Conselheira Luciana Dantas em razão de sua atuação. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1549422; 2013/363876; 2016/2462269; 2018/121701; 2017/2685702; 2018/190922; 2011/37633; 2014/1532971; 2015/1984909; 2016/2216539; 2018/2235891; 2015/1976964; 2017/2817833; 2013/1252990; 2018/324233; 2013/1384756; 2016/2207459; 2012/859690; 2018/113766; 2017/2763850; 2018/63943; 2015/2040843; 2013/10111; 2016/2456493; 2015/1802419; 2016/2622406; 2018/161223; 2016/2195074; 2018/273474; 2017/2823039; 2017/2787832; 2016/2280633; 2015/1937136; 2014/1630529. Relatando e votando pela homologação dos arquivamentos e conversão em DILIGÊNCIAS dos autos 2015/1976964, por conhecer do recurso administrativo negando provimento por não caracterizar ato de improbidade administrativa; Auto 2017/2817833, para devolução à PJ de origem para cientificar as partes do seu arquivamento; Auto 2017/2823039, para devolução à PJ de origem para arquivamento na forma da resolução e os autos 2017/2787832 no mesmo sentido do anterior. Colocado(s) em

votação, o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator determinando as homologações dos arquivamentos e diligências conforme voto do relator. O Presidente em exercício leu a ata já retificada da 20ª sessão ordinária do CSMP. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, determinou a aprovação da referida ata. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 549/2019 Recife, 3 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 160594/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 550/2019 Recife, 3 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 160330/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor RONILDO JOSÉ DA SILVA, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.289-9, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 551/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 156971/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.749-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 11/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 552/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 159574/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.353-0, por um prazo de 31 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 553/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 521/2019, publicada em 20/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 554/2019**

**Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 160683/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.931-1, referentes ao 1º decênio, completado em 10/05/2019;

II - Conceder o gozo de licença-prêmio ao supramencionado servidor por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 555/2019****Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0006581/2019-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188861-7, lotado na Gerência Ministerial de Contabilidade, para o exercício das funções de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188883-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 556/2019****Recife, 3 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019, publicada em 20/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 03/07/2019.****Recife, 3 de julho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/07/2019.

Número protocolo: 161699/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 159398/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 160649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA JULIA DE SOUZA OURO PRETO  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 161861/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 161802/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 160394/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 160807/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160651/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 161113/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160392/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160030/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 160071/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160259/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 160283/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160333/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 159994/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159998/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159991/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 159993/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 159638/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159689/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159949/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159849/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159583/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159481/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159621/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159138/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159154/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159155/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159150/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 157149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156964/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 152509/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 157992/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 152510/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 157491/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140330/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019

Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156851/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019

Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160683/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 143509/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: ELBA CONCEIÇÃO DA SILVA CONEGUNDES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros..

Número protocolo: 158772/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 157131/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO  
Despacho: Considerando a excepcionalidade do pedido; considerando a anuência das chefias; considerando a autorização do acordo celebrado com o Secretário-Geral à época; considerando o relato demonstrando a necessidade do serviço; considerando a competência do Secretário-Geral para decidir sobre casos omissos, conforme o art. 49 da IN PGJ nº 03/2015, defiro o pedido.

Número protocolo: 153855/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 146331/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 144995/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140100/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159794/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160772/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/07/2019  
Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161456/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161628/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160284/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160493/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 03 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/07/2019.  
 Expediente: Email  
 Processo nº 0002569-4/2019  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMMACC. Encaminhado para que seja calculado o valor com a referida isenção no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019.

Expediente: CI Nº 092/2019  
 Processo nº 0004396-4/2019  
 Requerente: Estágio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termos aditivos de estágio assinado pelo Exmo. Secretário Geral.

Expediente: OF Nº056/2019  
 Requerente: PJ de Tuparetama  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº058/2019  
 Requerente: PJ de Tuparetama  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº072/2019  
 Requerente: PJ de Tuparetama  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº075/2019  
 Requerente: PJ de Tuparetama  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº802/2019  
 Processo nº 0004006-1/2019  
 Requerente: JUCEPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se ao coordenador do NIMPPE.

Recife, 03 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2019 Recife, 4 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 127, CAPUT, E ART. 129, INCISO III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 27, INCISO II E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO); ART.5º, INCISO II E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94 (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO) EXPÕE E, AO FINAL, RECOMENDA.

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO É INSTITUIÇÃO PERMANENTE, ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO, INCUMBINDO-LHE A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (CF ART. 127);

CONSIDERANDO QUE SÃO FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ZELAR PELO EFETIVO RESPEITO DOS PODERES PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AOS DIREITOS ASSEGURADOS NESTA CONSTITUIÇÃO, PROMOVEDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A SUA GARANTIA (CF, ART.129, II), BEM COMO PROMOVER O INQUÉRITO CIVIL E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (CF, ART. 129, III);

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (CF, ART. 37);

CONSIDERANDO QUE PARA AVALIAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E O CORRETO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE CRIAR UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, O QUAL CONSISTE EM MECANISMOS MANTIDOS DENTRO DA GESTÃO PÚBLICA PARA FISCALIZAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS SOB OS PARÂMETROS DA LEGALIDADE, PERMITINDO AVALIAR TAMBÉM A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

DO ATO PRATICADO DENTRO DE UM CONTEXTO;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL Nº 4,320/64 INSTITUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PRA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, RECONHECENDO O CONTROLE INTERNO COMO PEÇA IMPORTANTE NA GESTÃO DOS RECURSOS E NA VERIFICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 76);

CONSIDERANDO QUE CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE A MESMA SER SANADA, NOTADAMENTE QUANDO A FALHA NO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA CAUSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E NECESSITE DE PRONTA APURAÇÃO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO;

CONSIDERANDO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS REALIZOU AUDITORIA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA, VISANDO IDENTIFICAR IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 E MAIO DE 2010;

CONSIDERANDO QUE FORAM CONSTATADAS VÁRIAS IRREGULARIDADES, IDENTIFICADAS PORMENORIZADAMENTE NO RELATÓRIO DA AUDITORIA, CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC 1104938-8, O QUE LEVOU A CORTE DE CONTAS A JULGAR IRREGULAR O OBJETO DAQUELA AUDITORIA ESPECIAL, DETERMINANDO AO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA, À ÉPOCA, OU A QUEM VIER A SUCEDÊ-LO QUE SE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO CASO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS DEMAIS CASOS, COMO FORMA DE, CASO COMPROVADAS AS FALHAS, HAVER A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E PROVIDENCIADA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PERCEBIDOS;

CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NÃO CONSTA LIQUIDEZ RELATIVAMENTE AOS VALORES DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO E DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS, RESSALTANDO QUE NESSE CASO, NÃO INCIDE A PRESCRIÇÃO, AINDA QUE QUALQUER AÇÃO DE IMPROBIDADE SEJA ATINGIDA PELO PRAZO PRESCRICIONAL;

CONSIDERANDO QUE AINDA QUE CONSTE NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, OFÍCIO DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL, INFORMANDO QUE ESTÁ SENDO INSTAURADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS NESSE SENTIDO;

CONSIDERANDO QUE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO TÊM A FINALIDADE DE ADVERTIR O DESTINATÁRIO DE QUE A INOBSERVÂNCIA DA CONDUTA RECOMENDADA PODERÁ RESULTAR NA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL OU PENAL À QUAL ESTEJA LEGITIMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO;

RESOLVE, EM CARÁTER PREVENTIVO E COM O OBJETIVO DE EVITAR EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE QUE, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- 1- ATENDA INTEGRALMENTE AO DISPOSTO NA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM SEDE DO PROCESSO TC 1104938-8, INSTAURANDO OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES E A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- 2- QUE BUSQUE ORGANIZAR OS ARQUIVOS DA PREFEITURA, REFERENTES AOS DOCUMENTOS DOS SERVIDORES, IDENTIFICANDO PRINCIPALMENTE, OS QUE FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE AUDITORIA ESPECIAL;
- 3- QUE, CASO SEJAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS,

QUE SE APURE A LIQUIDEZ DOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PARA EFETIVO RESSARCIMENTO, DESDE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A EXECUÇÃO;

- 4- QUE COMUNIQUE ESSE ÓRGÃO MINISTERIAL ACERCA DO CUMPRIMENTO E ACATAMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, INFORMANDO AS MEDIDAS ADOTADAS, NO PRAZO DE 10 DIAS;
- 5- APÓS A CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, QUE SE COMUNIQUE O RELATÓRIO FINAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA CONCLUSÃO;

DETERMINAR QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO, INCLUSIVE, POR MEIO ELETRÔNICO:

- 1- À SECRETARIA-GERAL DO MPPE, PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- 2- AO CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- 3- AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

NOTIFIQUE-SE:

-O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA/PE, PARA QUE TOME CONHECIMENTO E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS.

PEDRA, 04 DE JUNHO DE 2019.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Pedra

**PORTARIAS Nº 021/19-16ª, nº 022/19-16ª**  
**Recife, 16 de abril de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 021/19-16ª

Número do documento: 10923651

Interessado: Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização do Norte/Nordeste - SINDSEG N/NE

Investigados: Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e Associação de Socorro Mútuo Veicular -Planauto  
ASSUNTO: Irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a representação doc.10923651, noticiando que, aparentemente, as pessoas jurídicas Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e a Associação de Socorro Mútuo Veicular - Planauto estariam comercializando plano de cobertura/proteção/garantia veicular com função própria de contrato de seguro sem autorização da SUSEP e observância dos demais requisitos legais e administrativos com prejuízo a massa de consumidores, ao Sistema Financeiro Nacional e a livre concorrência.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV -" a proteção contra a publicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 021/19-16ª em face da Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e Associação de Socorro Mútuo Veicular -Planauto devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;

3. Oficie-se ao representante legal das investigadas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;

4. Oficie-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, encaminhando cópia dos documentos constantes da Notícia de fato (doc. 10923651), para solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, inclusive quanto a regularidade dos representados em comercializar plano de cobertura/proteção/garantia veicular com função própria de contrato de seguro.

Pelo cumprimento.

Recife, 16 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 022/19-16ª

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO DETRAN/PE  
INVESTIGADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
ASSUNTO: PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DURANTE INTERNAMENTO DE PACIENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO (doc. 10945458) indicando supostamente a existência de graves irregularidades no atendimento a paciente durante internamento como a emissão de diagnóstico sem a realização de exames, não entrega do resultado dos exames, péssimas condições estruturais da UTI, alta médica antecipada, descaso e desqualificação dos profissionais, fornecimento de alimentação inadequada e outros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 022/2019-16ª em face da HAPVIDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

4 – Oficie-se à APEVISA, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade Hapvida -Hospital Ilha do Leite 2 a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes durante o internamento, encaminhando relatório das condições detectadas;

5 – Oficie-se ao CREMEPE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade Hapvida -Hospital Ilha do Leite 2 a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes durante o internamento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 16 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotora de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº \_\_/2019/PJ/ARC**

**Recife, 3 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº \_\_/2019/PJ/ARC

Ref. NF nº 194/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento ACITRETINA 10 MG, encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início do ano de 2018 várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

## DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento ACITRETINA 10 MG, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/Arcoverde;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta.

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 03 de julho de 2019

Milena de Oliveira Santos  
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº 37/2019-22PJDCAP**

**Recife, 17 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 008/2019

Arquimedes nº 2019/17091

**PORTARIA Nº 37/2019-22PJDCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada por Lucicleide Maria da Silva, noticiando que é mãe de duas crianças gêmeas, J.K.S.S., com diagnóstico de epilepsia, e J.J.S.S., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tentou realizar a matrícula dos infantes na unidade da rede municipal de ensino mais próxima da sua residência, a Escola Municipal Monte Verde, mas não obteve vaga;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de que comprovasse a disponibilização de vagas em unidades da rede municipal de ensino para as crianças J.K.S.S. e J.J.S.S., com observância das normas da Lei nº 8.069/90, bem como o suporte do atendimento educacional especializado que se fizesse necessário para os infantes;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação ficou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 208, determina o ajuizamento de ação de responsabilidade na hipótese de não ser garantido o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental: “Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia da negativa de acesso e permanência na rede municipal de ensino, e consequente irregularidade no atendimento educacional especializado, para as crianças gêmeas, J.K.S.S., com diagnóstico de epilepsia, e J.J.S.S., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) notifique-se o Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do termo de atendimento nº 008/2019 (com sua respectiva documentação), para comparecer à audiência que ora designo para o dia 25/06/2019, às 15h00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade no atendimento educacional especializado, para as crianças gêmeas, J.K.S.S., com diagnóstico de epilepsia, e J.J.S.S., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem assim a noticiante;

4) ciência à noticiante, preferencialmente por correio eletrônico;

5) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE; e

6) após o transcurso do prazo indicado no item "3", com ou sem resposta, retornem-me os autos concluso para nova deliberação.

Recife, 17 de junho de 2019.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 38/2019 – 22PJDCAP**  
**Recife, 19 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: CI 197/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/205214

PORTARIA Nº 38/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 647, 651 e 656/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se relatam problemas na climatização das salas de aula, no espaço tecnológico, nas instalações elétricas, no mobiliário escolar, na estrutura física, dentre muitos outros, no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França;

CONSIDERANDO que os requerimentos 695, 696 e 697/2018 contemplam supostas irregularidades estruturais na Creche Municipal do Cajueiro, questão esta já em investigação nos autos do PA nº 51/2018-22PJDCAP, cujo objeto é "Apurar notícia de irregularidades nas instalações físicas da Creche Municipal do Cajueiro, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso";

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou o ofício nº 491/2018 – AJE/SEDUC, prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes do item 9 do requerimento 647/2018, dos itens 3, 6 e 9 do requerimento 651/2018 e do item 9 do requerimento 656/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes dos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 10 do requerimento 647/2018, dos itens 1, 2, 4, 5, 7 e 8 do requerimento 651/2018 e dos itens 5, 6, 8 e 10 do requerimento 656/2018 indicam que tais irregularidades não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação ficou-se silente sobre as irregularidades apontadas no item 6 do requerimento 647/2018, no item 10 do requerimento 651/2018 e no item 7 do requerimento 656/2018;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio do referido ofício, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes dos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades estruturais no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 647, 651 e 656/2018, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, para solucionar as irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do requerimento 647/2018, nos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 10 do requerimento 651/2018 e nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do requerimento 656/2018, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) juntem-se os requerimentos 695, 696 e 697/2018, bem assim cópia da presente portaria, do Ofício nº 192/2019 e do Ofício nº 042/2018 aos autos do PA nº 51/2018-22PJDCAP, aguardando seu regular andamento;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

5) ciência ao noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 19 de junho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 001/2019 ..**  
**Recife, 3 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019  
ARQUIMEDES AUTO Nº 2018/421741

PORTARIA DE ADITAMENTO À PORTARIA Nº 001/2019

Objeto: Apurar a notícia de fato prestada pela Prefeitura Municipal de Verdejante/PE acerca dos desvios de verba pública oriunda do referido Fundo de Previdência pela servidora municipal Alexildes Oliveira Pires de Carvalho, Diretora Administrativa do Fundo de Previdência FUNPREV do Município de Verdejante/PE, além de aferir a prática de conduta ímproba por parte da Diretora Executiva do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Verdejante, Maria Roberta Matias da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 16, §4º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal, de que são exemplos a moralidade e a legalidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Verdejante/PE encaminhou a esta Promotoria de Justiça o ofício nº 002/2018 e a cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, do qual se concluiu que a servidora municipal Alexildes Oliveira Pires de Carvalho, Diretora Administrativa do Fundo de Previdência FUNPREV do Município de Verdejante/PE, desviou, em proveito próprio, recursos oriundos do referido Fundo de Previdência que totalizam o montante de R\$ 35.138,71 (trinta e cinco mil, cento e trinta e oito Reais e um centavos), razão pela qual foi instaurado o Inquérito Civil nº 001/2019;

CONSIDERANDO que, no decorrer da instrução do presente Inquérito Civil, foi apurado que para realização das movimentações bancárias do Fundo Previdenciário Municipal era necessária a aposição de 02 (duas) senhas no sistema informatizado da Caixa Econômica Federal, sendo ambas pertencentes aos cargos de Diretor(a) Administrativa do Fundo de Previdência e de Diretor(a) Executiva do Fundo de Previdência ocupados, respectivamente, por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho e Maria Roberta Matias da Silva;

CONSIDERANDO ter sido informado por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho que a Diretora Executiva do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Verdejante, Maria Roberta Matias da Silva, teria lhe fornecido espontaneamente sua senha pessoal do sistema informatizado para que procedesse as movimentações bancárias da conta do Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho a Maria Roberta Matias da Silva pode se enquadrar no ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), haja vista que supostamente teria quebrado o padrão de segurança de movimentações bancárias do sistema informatizado da Caixa Econômica Federal ao fornecer sua senha pessoal a terceiros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

RESOLVE, por tais razões, ADITAR, com fulcro no artigo 16, §4º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria de Inquérito Civil nº 001/2019 para incluir como investigada do presente Inquérito Civil a pessoa de Maria Roberta Matias da Silva, haja vista que, em tese, sua conduta pode configurar ato de improbidade administrativa consubstanciado em dano ao erário, amoldando-se ao artigo 10º, caput, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), adotando-se as seguintes providências:

1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivando-se cópia da presente Portaria de Aditamento em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

3- Considerando que Maria Roberta Matias da Silva, em seu depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, dá versão diversa da relatada por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma pela qual esta última obteve sua senha pessoal de movimentação bancária do Fundo de Previdência Municipal, bem como pela necessidade de se obter a realidade dos fatos ocorridos, determino que sejam expedidas notificações a ambas investigadas para audiência extrajudicial a ser realizada no dia 24/07/2019, às 10h, nesta Promotoria de Justiça, quando será procedida acareação entre ambas, na forma do artigo 461, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 59 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser consignado nas notificações que as notificadas devem vir acompanhadas de advogado;

Cumpra-se.

Verdejante, 03 de julho de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIAS Nº Nº. 025/2019, 026/2019 – 25ªPJDCAP, Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

AUTO Nº 2019/81893

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2019-25ªPJDCAP

ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 – Enriquecimento Ilícito

OBJETO: Investigar a responsabilidade pela percepção de remuneração indevida pela servidora pública estadual Sinara Ribeiro Maranhão Farias, que no período de março de 2016 a janeiro de 2019 encontrava-se lotada no Grande Recife Consórcio de Transportes e no horário do expediente exercia atribuições no DETRAN/PE, como contratada da empresa IVIA Serviços de Informática Ltda., percebendo remuneração indevida dos cofres públicos, em face de contrato de prestação de mão de obra no setor de informática celebrado entre o DETRAN/PE e a empresa IVIA, com a aquiescência da então Diretora de Gestão do DETRAN/PE, Ana Paula Nebl Jardim e do então Presidente do DETRAN/PE, Charles Andrews de Sousa Ribeiro.

NOTICIANTE: Anônimo

INVESTIGADOS: Sinara Ribeiro Maranhão Farias, Ana Paula Nebl Jardim e Charles Andrews de Sousa Ribeiro.

PORTARIA Nº. 025/2019 – 25ªPJDCAP

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente";

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 047/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação nº 61325032019-2), relatando que a servidora Sinara Ribeiro Maranhão Farias, durante o período de 01/03/2016 até 31/01/2019 esteve à disposição do Grande Recife Consórcio de Transporte, em função gratificada, mas, na verdade, exercia suas atividades no DETRAN/PE, informalmente, na qualidade de Assessora Especial da Diretora de Gestão, posto que teria sido contratada pela empresa terceirizada IVIA Comércio e Serviços de Informática LTDA, que mantém contrato com o DETRAN/PE de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ;

CONSIDERANDO que diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça evidenciaram que a servidora pública estadual Sinara Ribeiro Maranhão Farias, no período de março de 2016 a janeiro de 2019 encontrava-se, efetivamente, lotada no Grande Recife Consórcio de Transportes e no horário do expediente exercia atribuições no DETRAN/PE, como contratada da empresa IVIA Serviços de Informática Ltda., percebendo remuneração indevida dos cofres públicos, em face de contrato de prestação de mão de obra no setor de informática celebrado entre o DETRAN/PE e a empresa IVIA, com a aquiescência da então Diretora de Gestão do DETRAN/PE, Ana Paula Nebl Jardim e do então Presidente do DETRAN/PE, Charles Andrews de Sousa Ribeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento às investigações, tendo em vista requerimento apresentado pelo investigado Charles Andrews de Sousa Ribeiro, solicitando dilação do prazo para apresentar manifestação nos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão (fls. 110) expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2- Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria-Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 – Defiro o pedido de devolução do prazo de dez dias úteis para apresentação de manifestação pelo investigado Charles Andrews de Sousa Ribeiro;

5 – Oficie-se a IVIA Serviços de Informática Ltda solicitando, em complemento ao expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 30 de maio de 2019, que informe os valores pagos, mensalmente, por aquela empresa à funcionária SINARA RIBEIRO MARANHÃO FARIAS, desde a data da contratação em 01/03/2016 até a rescisão contratual em 19/03/2019, para fins de quantificar os valores indevidamente percebidos pela referida servidora;

6 – Designo o dia 14 de agosto de 2019, às 9 horas para ouvir o representante da empresa IVIA Serviços de Informática Ltda. e a Gerente de Projetos Lucy Valença Guedes. Notifique-se.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: Investigar a regular aplicação pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPL II – SAD/PE, de punição à empresa BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTYDA, em face da suposta falsidade das declarações de capacidade das empresas ESCAVE e PHARMASSANI, apresentadas em processo licitatório realizado no âmbito daquela Comissão, tombado sob o nº 0051.2018.CCPL-II.PE.0032.SAD.ATI.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPL II BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 026/2019-25ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da

Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, ao regulamentar o processo licitatório, prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação nº 63216042019-9), relatando a ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 0051.2018.CCPL-II.PE.0032.SAD.ATI, dada a ausência de resposta à solicitação de informações junto à Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPL II – SAD/PE, em relação à aplicação ou não de punição à empresa BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTYDA, a qual teria apresentado no citado processo licitatório declarações falsas de capacidade das empresas ESCAVE e PHARMASSANI;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar a regular aplicação pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPLPE II – SAD/PE, de punição à empresa BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTYDA, em face da suposta falsidade das declarações de capacidade das empresas ESCAVE e PHARMASSANI, apresentadas em processo licitatório realizado no âmbito daquela Comissão, tombado sob o nº 0051.2018.CCPLPE-II.PE.0032.SAD.ATI;

II – oficie-se o Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPLPE II – SAD/PE encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias úteis, apresentando cópia digitalizada do processo licitatório nº 0051.2018.CCPLPE-II.PE.0032.SAD.ATI e demais documentos que entender pertinentes;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 20 de junho de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público  
Exercício Simultâneo

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da idosa Beatriz Josefa Guedes;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se resposta dos ofícios 874/2019 e 875/2019.

2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 01 de Julho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 056/2019**

**Recife, 1 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 056/2019

Nº AUTO 2018/421536

Nº DOC. 10499229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18241–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Natanael Lins de Melo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

**PORTARIA Nº I.C. n. 005/2019, 006/2019**

**Recife, 20 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Pesca e Aquicultura

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 005/2019

INQUÉRITO CIVIL

Autos n. 2019/153644

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca e Aquicultura, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra a lei ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiredo



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do princípio triparte de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n. 63395052019-1 (Denúncia anônima), oriunda da Ouvidoria MPPE, noticiando que a Sra. Maria José Castro Tenório, Prefeita deste Município, e a Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, Secretária de Educação, não estariam pagando prestadores de serviços do Município. Menciona a Manifestação que estas pessoas não fazem parte do quadro de servidores municipais, fazendo referência a “contrato, substituição, auxiliar de apoio e outros”, dizendo o denunciante que as verbas que deveriam ser usadas para pagar tais pessoas, teria sido aplicadas e outras áreas, ou seja, “desviadas”;

CONSIDERANDO que a referida Manifestação também relata que há professoras com Pós-Graduação atuando como auxiliares de sala, para receber R\$ 450,00 por mês, e tudo com a observância de indicações políticas, o que, em tese, demonstra que a gestão municipal estaria usando contratações como moeda política;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, se caracterizam como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, para verificação da existência das irregularidades denunciadas;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número de registro dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, também encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender necessários a esclarecer a forma de contratação de professores substitutos, auxiliares de sala, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, e todos os demais cargos vinculados à referida secretaria, enviando lista atualizada das pessoas contratadas temporariamente e daquelas que seja beneficiárias do Bolsa Auxílio Municipal.

Pesqueira, 20 de junho de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA I.C. n. 006/2019

INQUÉRITO CIVIL

Autos n. 2019/161779

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio triparte de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n. 63572052019-6 (Denúncia anônima), oriunda da Ouvidoria MPPE, noticiando a existência de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, desde a contratação e pagamento de pessoas para prestarem serviços junto ao Matadouro Municipal, até a existência de um esquema para fraudar a arrecadação municipal, no que diz respeito ao pagamento das taxas devidas pelos usuários do Matadouro.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, se caracterizam como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, para verificação da existência das irregularidades denunciadas;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número de registro dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, também encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender necessários a esclarecer os fatos denunciados;

e) Oficie-se aos Srs. Controlador e Secretário de Finanças deste Município, também encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento, bem como para que adotem as providências necessárias para apurar a possível fraude na arrecadação das taxas recolhidas pelos usuários do Matadouro Público, devendo informar as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

Pesqueira, 20 de junho de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

#### PORTARIA Nº DESPACHO

Recife, 1 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PP nº 19/2018

Nº Auto: 2018/208.884

Nº Documento: 9.953.163

Noticiante: CAOP PPS/ MP de Contas do TCE/PE.

Objeto: omissão de informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paulista.

PORTARIA 003/2019

#### DESPACHO

Originam-se os autos do Ofício nº 887/2018, oriundo do CAOP PPS, informando o descumprimento da Resolução CONTRAN nº 709/2017, que obrigava aos órgãos e entidades executivas de trânsito disponibilizar na web listagem com os nomes e os códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuavam na fiscalização, bem como cópia dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados.

Em atendimento a nosso ofício requisitório, a Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais encaminhou a documentação de fls. 15/24. Como já referido no despacho de janeiro de 2019, as informações relativas ao trânsito foram devidamente alimentadas.

Observa-se no site que os convênios celebrados com o DER/PE e DETRAN/PE estão disponíveis se clicar em "CONSULTA CONVÊNIO" e depois na aba "SECRETARIA DE MOBILIDADE".

Por sua vez, os agentes de trânsito estão listados em "CONSULTA", depois "DADOS DA GESTÃO", depois clicar na aba "GESTÃO DE TRÂNSITO", depois clicar na aba "FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO" e depois clicar na aba "AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO".

Logo, verifica-se que houve o pleno atendimento da Prefeitura Municipal de Paulista aos dispositivos regulamentares da Resolução CONTRAN/PE.

Esclareça-se ainda que essa suposta irregularidade seria de qualquer forma sanada pela superveniência, em 28 de março de 2019, da Resolução CONTRAN nº 774, que expressamente

revogou a Resolução CONTRAN nº 709, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivas de trânsito. Posteriormente, determinei a juntada do Ofício nº 421/2017 do Ministério Público de Contas do TCE/PE (fls. 27/32) que apontava um índice crítico de transparência em 2016, que situava a Prefeitura de Paulista na 151ª posição de 184 municípios, na apreciação do Processo TCE/PE nº 1620974-6.

Por meio do Ofício nº 013/2019 (fls. 161), de 30 de janeiro de 2019, o Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão informou que diversos itens ainda não restavam atendidos. Esta foi última informação apresentada pela Prefeitura, havendo necessidade de sua atualização. Ademais, mais recentemente, o Secretário de Administração da Prefeitura informou da existência de Inquérito Civil nº 1.26.000.003204/2015-25 no MP Federal, tratando do Portal da Transparência da Prefeitura de Paulista. A fim de evitar retrabalho e trazer elementos de convicção a este órgão de execução, impõe-se a obtenção de cópia daqueles autos.

#### CONCLUSÃO

Convertam-se os autos em inquérito civil, em face do tempo transcorrido sem o deslinde do mérito.

Oficie-se ao para encaminhe cópia digitalizada do Inquérito Civil nº 1.26.000.003204/2015-25 no MP Federal, tratando do Portal da Transparência da Prefeitura de Paulista.

Oficie-se à Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão para que informe o atendimento das informações tratadas no Ofício Nº 216/2018 – SCPG, de 29 de dezembro de 2018, e consequente atualização das informações não atendidas no checklist (complemento ao Ofício nº 013/2019 – SCPG).

Paulista, 1º de julho de 2019.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº - IC Nº 026/2019

Recife, 14 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA - IC Nº 026/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/12, acerca de Irregular Funcionamento Ambiental (ausência de Licença de funcionamento – CPRH)/Lançamento indevido de efluentes industriais, por parte de Indústria de Beneficiamento de Pescados, sito a Rua José Alves Bezerra Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Sejam anexadas, ao presente IC cópias dos documentos citados na peça de arquivamento do IC 001/2015, assim como a própria peça de arquivamento;
5. Após, conclusão. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de junho de 2019.

Zélia Neves  
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº Portarias - Recife, 3 de julho de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 001/2019, firmado com o Sr. João Batista Lopes para regularização de loteamento irregular/ clandestino localizado na Rua Joaquim Pinto/ Travessa Joaquim Pinto, Bairro Marajás, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 28/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 001/2019), com o Sr. João Batista Lopes, para regularização de loteamento irregular/ clandestino localizado na Rua Joaquim Pinto/ Travessa Joaquim Pinto, Bairro Marajás, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 011/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 002/2019, firmado com o Sr. José Naide da Silva para regularização de loteamento irregular/ clandestino localizado na Rua Manoel Batista (após a Quadra E do Loteamento Morada da Serra), Bairro Santa Clara, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 29/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 002/2019), com o Sr. José Naide da Silva para regularização de loteamento irregular/ clandestino localizado na Rua Manoel Batista (após a Quadra E do Loteamento Morada da Serra), Bairro Santa Clara, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 012/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 003/2019, firmado com o Sr. Valdemir Aquino de Freitas para regularização de loteamento irregular/ clandestino, denominado Loteamento "CILPE" localizado na Av. Jurandir de Brito, 1ª, 2ª e 3ª Travessa Jurandir de Brito, Bairro Padre Heraldo Cordeiro de Barros, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 30/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 003/2019), com o Sr. Sr. Valdemir Aquino de Freitas para regularização de loteamento irregular/ clandestino, denominado Loteamento "CILPE" localizado na Av. Jurandir de Brito, 1ª, 2ª e 3ª Travessa Jurandir de Brito, Bairro Padre Heraldo Cordeiro de Barros, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 013/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema

Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 003/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 004/2019, firmado com o Sr. José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Maria Assunção Araújo Fernandes/1ª Travessa Maria Assunção de Araújo Fernandes, Bairro Santa Clara, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 31/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 14/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 004/2019), com o José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Maria Assunção Araújo Fernandes/1ª Travessa Maria Assunção de Araújo Fernandes, Bairro Santa Clara, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 014/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, sob pena de execução do referido TAC

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 005/2019, firmado com o Sr. José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Barão de Buíque/Rua Adalto Teixeira da Silva/Rua Antônio Paulino Ferreira/Rua Francisco Osório Marques Macedo, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 32/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 005/2019), com o José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Barão de Buíque/Rua Adalto Teixeira da Silva/Rua Antônio Paulino Ferreira/Rua Francisco Osório Marques Macedo, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 015/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao

Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 005/2019, sob pena de execução do referido TAC.  
Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 006/2019, firmado com o Sr. José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Aprígio Vilela/Rua Estende Lau Caraciolo/Rua Antônio Cordeiro Cintra, Bairro Marajás, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 33/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 006/2019), com o José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Aprígio Vilela/Rua Estende Lau Caraciolo/Rua Antônio Cordeiro Cintra, Bairro Marajás, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 016/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 006/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 007/2019, firmado com o Sr. José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua José Francisco Leite, Bairro João Soares, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 34/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 007/2019), com o José Marcelo de Araújo Fernandes para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua José Francisco Leite, Bairro João Soares, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 017/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 007/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 008/2019, firmado com o Sr. Francisco Xavier da Silva para regularização

de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua José Edson Medeiros de Freitas, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 35/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezessete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 008/2019), com o Sr. Francisco Xavier da Silva para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua José Edson Medeiros de Freitas, Sanharó/PE;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 018/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 009/2019, firmado com o espólio de Heriberto Américo de Freitas, neste ato representado pelo Sr. Heriberto Américo de Freitas Júnior para regularização de loteamento irregular/ clandestino, Loteamento Jardim Ipojuca localizado na Rua Sete de Setembro, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 36/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 19/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 009/2019), com o espólio de Heriberto Américo de Freitas, neste ato representado pelo Sr. Heriberto Américo de Freitas Júnior para regularização de loteamento irregular/ clandestino, Loteamento Jardim Ipojuca localizado na Rua Sete de Setembro, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 019/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 009/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 010/2019, firmado com o espólio de Waldemar Cordeiro Leite, neste ato representado pelas Sras. Walmira Leite Batista e Waldira de Almeida Leite para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 37/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 20/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14

Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 010/2019), com espólio de Waldemar Cordeiro Leite, neste ato representado pelas Sras. Walmira Leite Batista e Waldira de Almeida Leite para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó/PE;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 019/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento dos itens 4.2 e 4.3 do TAC nº 010/2019, sob pena de execução do referido TAC

5 – Oficie-se o Município para que informe a atual situação do referido loteamento.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 011/2019, firmado com a Sra. Shirley Carla de Oliveira para regularização de loteamento irregular/ clandestino, Loteamento Dudu localizado na Estrada para Mulungu (após a ponte e em frente a entrada da Rua Vereador Dudu Bem, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 38/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 21/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezanove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 011/2019), com Sra. Shirley Carla de Oliveira para regularização de loteamento irregular/clandestino, Loteamento Dudu localizado na Estrada para Mulungu (após a ponte e em frente a entrada da Rua Vereador Dudu Bem, Sanharó/PE;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 021/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-a que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento do item 4.3 do TAC nº 011/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 012/2019, firmado com o espólio de Antônio Fabiano Monteiro, neste ato representado pelo inventariante o Sr. Hermano Belchior de Melo Monteiro para regularização de loteamento irregular/clandestino, localizado na Rua Domingos Zuza, Bairro Marajás, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 39/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 22/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 17 (dezesete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezanove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 012/2019), com o espólio de Antônio Fabiano Monteiro, neste ato representado pelo inventariante o Sr. Hermano Belchior de Melo Monteiro para regularização de loteamento irregular/clandestino, localizado na Rua Domingos Zuza, Bairro Marajás, Sanharó/PE;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 022/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-o que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento dos itens 4.2 e 4.3 do TAC nº 012/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento n.º \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 016/2019, firmado com a Sra. Geneva Maciel Ferreira Victor para regularização de loteamento irregular/clandestino, localizado na Rua Barão de Buíque, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 40/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 23/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 28 (vinte e oito) de março de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 016/2019), com a Sra. Geneva Maciel Ferreira Victor para regularização de loteamento irregular/ clandestino, localizado na Rua Barão de Buíque, Bairro Zacarias Ramalho, Sanharó/PE;

## RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 023/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-o que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, sob pena de execução do TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ \_\_\_\_\_  
Documento nº \_\_\_\_\_

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 017/2019, firmado com a IMOBILIÁRIA SERRANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.181.766/0001-94, neste ato representada por RUBEM NUNES DA SILVA JÚNIOR para regularização de loteamento irregular/ clandestino, Loteamento Residencial Laurentino Ventura Caraciolo, localizado na Rua Monte Alegre – Bairro Marajás, Sanharó/PE.

PORTARIA n. 41/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 24/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 15 (quinze) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC nº 017/2019), com a IMOBILIÁRIA SERRANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.181.766/0001-94, neste ato representada por RUBEM NUNES DA SILVA JÚNIOR

para regularização de loteamento irregular/ clandestino, Loteamento Residencial Laurentino Ventura Caraciolo, localizado na Rua Monte Alegre – Bairro Marajás, Sanharó/PE;

## RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 024/2019 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 – Notifique-se o loteador responsável, inclusive via contato telefônico, caso já notificado, solicitando informações acerca da atual situação da regularização de seu loteamento junto ao Município, alertando-o que devem ser encaminhados ao Ministério Público documentos comprobatórios de todas as etapas, bem como do noticiado descumprimento dos itens 4.2 e 4.3 do TAC nº 017/2019, sob pena de execução do referido TAC.

Sanharó/PE, 03 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

**PORTARIAS Nº - Portarias - Recife, 12 de junho de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 06 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 041/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na Policlínica Cônego Padre de Souza Leão.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG para que se manifeste sobre o doc. 10835973, no prazo de 15 (quinze) dias, informando as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.
- 5) Desentranhe-se o documento 10743674 por se tratar de resposta a outro procedimento. Após, proceda-se a juntada deste perante o procedimento correto.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 07 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 051/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço odontológico ao consumidor.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira,

do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a Representada para se manifeste sobre os docs. 10765442 (Relatório Técnico de Inspeção sanitária nº 1304/19) no prazo de 10 dias, informando se regularizou as pendências descritos no Termo de Notificação nº 2516, com a entrega de toda a documentação pertinente ao regular funcionamento da clínica.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 24/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 047/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto ao exercício de estagiários do curso de Farmácia nas unidades de saúde sem supervisão direta do farmacêutico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Encaminhe-se os autos ao CAOP-Saúde para emissão de parecer técnico sobre o tema em questão, tendo em vista o documento 11031106, no prazo 20 (vinte) dias. Em caso de não resposta no prazo acima, reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de junho de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 25 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 059/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo

de apurar se o menor Miguel dos Santos está tendo acompanhamento clínico com psiquiatra.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o Representante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o doc.10985756, informando se ainda possui interesse no prosseguimento do feito

Cumpra-se.  
Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de maio de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 26 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 046/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de fórmula e suplemento especiais.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que complemente o documento 11082661, no prazo de 10 dias, encaminhando cópia do processo licitatório em questão, bem como informe a previsão da dispensação e regularização da entrega.
- 5) Após o decurso do prazo, sem resposta, reitere-se no prazo de 05 (cinco) dias. Caso persista sem resposta. Designe-se audiência conforme agenda.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

## PORTARIA Nº PORTARIA Nº 10/2019

Recife, 9 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Ibirajuba/PE

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

PORTARIA Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e

manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Ibirajuba para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar pode impedir o serviço do Sistema de Justiça e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Ibirajuba, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
2. Nomeie-se Andrea Bezerra de Melo, como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Oficie-se à Câmara de Vereadores requisitando encaminhar, em 10 (dez) dias, cópia de toda legislação municipal relativa ao acolhimento familiar;
4. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município requisitando o mapeamento dos serviços socioassistenciais destinados a crianças e adolescentes, bem como cópia do Plano Municipal de Assistência Social- PMAS e o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC;
5. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; ao Presidente da Câmara de Vereadores, bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir o tema em análise neste procedimento administrativo;
6. Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
7. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude,

para conhecimento.

Cumpra-se.

Ibirajuba/PE, 09 de junho de 2019

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotor de Justiça de Ibirajuba

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Recife, 3 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

#### 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 08 a 12 de Julho de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
  - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
  - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito)
  - anos – Certificado de Reservista);
  - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de
  - Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
  - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
  - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
  - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - VI – comprovante de residência atual;
  - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 03/07/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.713/2019

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.07.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
07.07.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
13.07.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
14.07.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
16.07.2019*	Terça-feira*	09 às 13h	Recife	Aurea Rosane Vieira
20.07.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	1ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
21.07.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima
27.07.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
28.07.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão

\* Nossa Senhora do Carmo.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.768/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
24.06.2019	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
24.06.2019	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.769/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
13.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
27.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
13.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
27.07.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.770/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
12.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
12.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.771/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Cabo de Santo Agostinho	015 <sup>a</sup>	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	Férias	01/07/2019 a 15/07/2019
Cabo de Santo Agostinho	121 <sup>a</sup>	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Vitória de Santo Antão	102 <sup>a</sup>	Manuela Xavier Capistrano Lins	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
São José do Egito	068 <sup>a</sup>	André Ângelo de Almeida	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
Camaragibe	138 <sup>a</sup>	Carla Verônica Pereira Fernandes	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Passira	091 <sup>a</sup>	José da Costa Soares	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Timbaúba	036 <sup>a</sup>	Maria da Conceição Nunes da Luz	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Capoeiras	130 <sup>a</sup>	Romualdo Siqueira França	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Garanhuns	092 <sup>a</sup>	Stanley Araújo Correa	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Surubim	034 <sup>a</sup>	Wanessa Kelly Almeida Silva	Férias	11/07/2019 a 20/07/2019
Surubim	034 <sup>a</sup>	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Férias	21/07/2019 a 31/07/2019
Feira Nova	135 <sup>a</sup>	Sylvia Câmara de Andrade	Férias	01/07/2019 a 31/07/2019
Amaraji	031 <sup>a</sup>	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Barreiros	042 <sup>a</sup>	Bruno Melquíades Dias Pereira	Férias	11/07/2019 a 30/07/2019
Flores	067 <sup>a</sup>	Thiago Barbosa Bernardo	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
Serra Talhada	071 <sup>a</sup>	Vinicius Silva de Araújo	Férias	01/07/2019 a 10/07/2019
Serra Talhada	071 <sup>a</sup>	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Férias	11/07/2019 a 30/07/2019
Ibimirim	128 <sup>a</sup>	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	Férias	03/07/2019 a 22/07/2019
São Bento do Una	052 <sup>a</sup>	Maria Cecília Soares Tertuliano	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Nazaré da Mata	023 <sup>a</sup>	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Moreno	014 <sup>a</sup>	Leonardo Brito Caribé	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Geraldo de Sá Carneiro Neto	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos Roberto B. de Brito
07.07.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Oliveira Resende Renata Costa de Barros Correia	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
13.07.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Davilla Angelim Paiva Giseli Patrícia de Souza Lima	Otniel Lopes dos Santos Carlos Luiz de França
14.07.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Cléofas de Sales Andrade Sílvia Cristina Donato Pessoa	Stevison Máximo da Costa José de Sá Araújo
16.07.19	Terça	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Erica Fernanda de S. Valença Karoline Stupp Ribeiro	Marcelo Cavalcanti de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
20.07.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Sandra Dias Gomes	Geoflan Dias Lopes Célio Ferreira Amâncio
21.07.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Pereira Garcia Aline Leal Marinho de Carvalho	Pedro Fidelis N. Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.07.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Rati Finizola Marcelo Bandeira de Almeida	Roberto Moura de Sena Geoflan Dias Lopes
28.07.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Givaldo Alcântara de Melo Luciana de Oliveira Alves	José de Sá Araújo Joaquim Torres Teixeira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Geraldo de Sá Carneiro Neto	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos Roberto B. de Brito
07.07.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcelo Oliveira Resende Renata Costa de Barros Correia	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
13.07.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcelo Davilla Angelim Paiva Giseli Patrícia de Souza Lima	Otniel Lopes dos Santos Carlos Luiz de França
14.07.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Cléofas de Sales Andrade Sílvia Cristina Donato Pessoa	Stevison Máximo da Costa José de Sá Araújo
16.07.19	Terça	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Erica Fernanda de S. Valença Karoline Stupp Ribeiro	Marcelo Cavalcanti de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
20.07.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Sandra Dias Gomes	Geoflan Dias Lopes Célio Ferreira Amâncio
21.07.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Renata Pereira Garcia Aline Leal Marinho de Carvalho	Pedro Fidelis N. Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.07.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Rati Finizola Marcelo Bandeira de Almeida	Roberto Moura de Sena Geoflan Dias Lopes
28.07.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Givaldo Alcântara de Melo Luciana de Oliveira Alves	José de Sá Araújo Joaquim Torres Teixeira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Igor Ehrich Lacerda

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Erika Ribeiro Correia Nolasco Igor Ehrich Lacerda

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012783	IZABELLE BASTOS DO NASCIMENTO	71033885479	103	03/07/2019
0000012216	ANA LUIZA MARTINS SIQUEIRA MONTENEGRO DE BRITTO	14000945424	104	03/07/2019